

CONTRATO N.º 13/SASULisboa/2025

Contrato referente ao **CONCURSO PÚBLICO N.º 009/CP/SASULisboa/2024 - “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES” - LOTE N.º 11 - Vegetais Embalados a Vácuo**, celebrado entre os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, contribuinte n.º 510762980, adiante designados por Contraente Público e a empresa **Agripublic, Unipessoal, Lda.**, adiante designada por Cocontratante.

Como Contraente Público e em representação dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Luís Manuel dos Anjos Ferreira, Reitor da Universidade de Lisboa, outorgando no âmbito das suas competências delegadas através do Despacho n.º 5845/2024, datado de 23 de maio, publicado no Diário da República, n.º 100, 2ª Série e, como cocontratante, a empresa **Agripublic, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 516617028, com sede na Zona Industrial do Cadaval lote 21, 2550-171 Cadaval, representada por Nuno José Feliciano Carvalho, que outorga na qualidade de representante legal da empresa **Agripublic, Unipessoal, Lda.**, cuja identidade e poderes para o ato foram devidamente verificados.

Pelo Contraente Público foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, ambos datados de três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, proferidos pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 5845/2024, datado de 23 de maio, publicado no Diário da República, n.º 100, 2ª Série, contrata com a empresa **Agripublic, Unipessoal, Lda.**, a aquisição de bens referentes ao **“FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES” - LOTE N.º 11 - Vegetais Embalados a Vácuo**, na sequência do procedimento pré-contratual de **CONCURSO PÚBLICO N.º 009/CP/SASULisboa/2024**, cuja abertura foi autorizada por despacho da mesma entidade, datado de doze de novembro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo da alínea a) do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. Pelo presente contrato o Cocontratante obriga-se perante o Contraente Público, ao fornecimento e entrega contínua dos bens decorrentes do **LOTE N.º 11 - Vegetais Embalados a Vácuo - CONCURSO PÚBLICO N.º 009/CP/SASULisboa/2024 - “FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES”**, de acordo com a proposta adjudicada e o previsto no Caderno de Encargos e demais peças procedimentais.

2. LOTE N.º 11 - Vegetais Embalados a Vácuo - Classificação CPV - Vocabulário principal: 15331000-7 - Produtos hortícolas transformados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(PREÇO E QUANTIDADES)**

1. Os preços e quantidades correspondentes a cada produto são os seguintes:

				Agripublic, Unipessoal, Lda.	
Código	Designação	Unidade	Qtd	Preço unitário	Subtotal
11,1	Alho Descascado Inteiro	kg	1100	4,70 €	5 170,00 €
11,2	Batata Descascada em Cubos 20*20 (vácuo)	kg	200	1,09 €	218,00 €
11,3	Batata Descascada Inteira cozer	kg	5000	0,99 €	4 950,00 €
11,4	Cebola Descascada Inteira	kg	11000	1,35 €	14 850,00 €
11,5	Cenoura Descascada Inteira	kg	9000	0,99 €	8 910,00 €
Preço Total				34 098,00 €	

2. O valor máximo a adquirir através do presente contrato é de € 34.098,00 (trinta e quatro mil e noventa e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Pelo fornecimento e entrega dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante, o valor de cada uma das faturas dos produtos encomendados e efetivamente entregues, decorrentes de cada pedido de compra (nota de encomenda).

4. Os preços unitários contratualizados incluem a entrega nos locais constantes do presente contrato, assim, como, todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída ao Cocontratante, e por este declaradamente aceite, nada mais sendo devido.

5. As quantidades estimadas e tipo de produtos contratualizados, referentes ao presente Lote, não podem ser objeto de revisão de preços; não podem exceder as quantidades estimadas, não sendo, ainda, permitida a mobilidade entre produtos.

6. O Cocontratante deverá fornecer aos SASUL, lista com o valor percentual respeitante à taxa de IVA, atualmente, em vigor, respeitante a cada um dos produtos contratualizado, sendo que a referida lista deverá ser atualizada e informada a sua atualização ao Contraente Público, sempre que algum dos produtos contratualizados, sofra alterações respeitantes à taxa de incidência do IVA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
(PRAZO CONTRATUAL)**

1. O fornecimento dos bens alimentares decorre durante o prazo máximo de doze meses sendo o período inicial de quatro meses com possibilidade de duas renovações de igual período ou até ao limite do valor contratual adjudicado por Lote, consoante o que ocorra primeiro.

2. O contrato inicia-se após declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas, mas nunca antes do término da vigência dos contratos atuais, que ocorrerá a 31 de maio de 2025 ou quando se atinja o limite do valor contratual adjudicado por Lote.

CLÁUSULA QUARTA **(ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)**

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será contínuo, sujeito a entregas parcelares, nos locais indicados no presente contrato.
2. As notas de encomenda, serão enviadas com a antecedência mínima de 48 horas, sendo que as entregas, deverão obrigatoriamente cumprir o prazo indicado nas referidas notas de encomenda.
3. O Cocontratante é obrigado a apresentar “Fichas Técnicas dos Produtos” caso sejam solicitadas, referentes à marca comercial a entregar para aprovação dos SASULisboa e avaliação de aspetos relevantes, nomeadamente em matéria de alergénios e captações.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
5. O Cocontratante responsabiliza-se pela entrega dos produtos na íntegra, de acordo com o pedido formulado.
6. O Cocontratante estará vinculado durante toda a vigência do contrato às quantidades mínimas de encomenda de cada produto, de modo a não ser necessária a fragmentação das embalagens e de forma a ser possível encomendar os múltiplos aproximados às necessidades dos SASULisboa.
7. É obrigatória a manutenção das quantidades de produto disponibilizado nas embalagens a fornecer, mantendo o fornecimento dos produtos na mesma apresentação, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **(LOCAL DE ENTREGA DOS BENS)**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues, conforme nota de encomenda enviada pelos SASULisboa ao Cocontratante, via correio eletrónico, nos seguintes locais:
 - **Armazém Cantina Velha**, sito na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa;
 - **Unidade de Apoio à Infância**, sito na Av. Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa;
 - **Bar da Reitoria da Universidade de Lisboa**, sito na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa;
 - **Bar e Restaurante do Centro de Transferência de Tecnologia e Valorização do Conhecimento da Universidade de Lisboa**, sito na Av. Prof. Gama Pinto n.º 2, 1649-003 Lisboa;
 - **Em outras instalações dos SASULisboa** sempre que seja mencionada na nota de encomenda e tenha sido dado conhecimento ao Cocontratante 30 dias consecutivos, antes do início do fornecimento.
2. Os SASULisboa, reservam o direito das entregas em qualquer destes locais poderem ser suspensas, durante o período de eventuais obras, ações de manutenção ou concessão das unidades alimentares.
3. As entregas deverão ser sempre acompanhadas por guia de transporte e efetuadas de acordo com o seguinte horário geral de entrega dos bens, **em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00m e as 11h00m.**
4. A entrega dos bens que não tenha sido precedida da respetiva nota de encomenda enviada pelos SASULisboa, será da responsabilidade do Cocontratante, sendo recusado o pagamento de qualquer fatura.

5. Os SASULisboa, excecionalmente, reservam-se o direito de solicitar entregas de bens, em outros locais ou horários, situação que deverá ser acordada e articulada previamente, com o cocontratante.

CLÁUSULA SEXTA (INSPEÇÃO E ANÁLISE DOS BENS)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.
3. Durante a fase de análise, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas ou entidades devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)

1. No caso de a análise prevista na cláusula anterior não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deverá informar o Cocontratante ou quem o represente.
2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, à substituição dos bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA (FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto constantes da Nota de Encomenda.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou de débito, conforme o caso, no prazo de 48 horas, após deteção do erro, ou ainda proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.
5. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais legislação em vigor.
6. Para o efeito, os SASULisboa, aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o Cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em:
https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
7. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Valores com duas casas decimais;
 - f) Documentação de suporte.
8. O atraso no pagamento das faturas emitidas não autoriza o Cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
9. Os valores contestados pelo Contraente Público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
11. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro do prazo contratual e legalmente previsto, o Contraente Público encontra-se sujeito às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA NONA **(PENALIDADES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, conforme se indica:
 - a) incumprimento da entrega dos produtos no dia e horário pré-estabelecido no presente contrato, 5% da nota de encomenda;
 - b) Pelo incumprimento superior a 48 horas, do prazo de entrega dos produtos, 30% da nota de encomenda;
 - c) Pelo incumprimento da data de validade previamente estabelecida para os géneros alimentícios perecíveis 40%, géneros alimentícios semiperecíveis 30% e géneros alimentícios não perecíveis 10% da nota de encomenda;
 - d) Pelo incumprimento de entrega do produto sem a quantidade solicitada ou as características previstas nas

Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, 30% da nota de encomenda;

e) O incumprimento reiterado de qualquer das situações previstas nas alíneas anteriores, assim como o transporte dos produtos sem obedecer às regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas para o Transporte de Alimentos, poderá levar o Contraente Público à resolução do contrato sem quaisquer encargos inerentes e, ainda, a ser ressarcido, pelo Cocontratante, num montante pecuniário correspondente a 10% do valor contratualizado;

f) O incumprimento na apresentação das embalagens às quais o Cocontratante se vinculou, 10% da nota da encomenda);

2. Nenhuma das alíneas anteriores invalida a devolução dos produtos, caso o Contraente Público entenda ser necessário, por poder comprometer a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA (INSPEÇÃO E TESTE DOS BENS)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente Público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues, segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.

3. Durante a fase de análise, o Cocontratante deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas ou entidades devidamente credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)

1. No caso da análise prevista aos bens não comprovar a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deverá informar o Cocontratante ou quem o represente.

2. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, à substituição dos bens de forma a garantir o cumprimento integral das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo Cocontratante, no prazo respetivo, o Contraente Público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REVOGAÇÃO DO CONTRATO)

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.

3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no presente contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA)

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas no presente contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO)

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (OUTROS FUNDAMENTOS DE RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO)

1. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 312.º do CCP.

2. Quando a resolução do contrato por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias seja imputável a decisão do contraente público adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual, o cocontratante tem direito ao pagamento de justa indemnização nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. O contraente público não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou tafeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

2. O cocontratante obriga-se a respeitar na execução do contrato e em todas as formalidades exigidas pela legislação aplicável, o Código dos Contratos Públicos e as normas contidas no Caderno de Encargos, com todos os documentos que do mesmo são parte integrante.

3. A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante, salvo em caso de trespasse, devidamente autorizado.

4. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO)

1. O cocontratante obriga-se a comunicar, por escrito, sob registo, ao contraente público, qualquer alteração que ocorra

relativamente aos poderes de representação da entidade que outorgou o presente contrato, ficando ambas solidariamente responsáveis pelo cumprimento do contrato, e em relação à Sociedade, as alterações ao nome, denominação, pacto social, endereço e mudança de Sede Social, transmissão de participações sociais ou qualquer outro acontecimento modificativo da situação jurídica atual.

2. Não é oponível ao contraente público a falta de poderes de representação, o eventual vício de forma ou qualquer invalidade da qual padeça a procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (CAUÇÃO)

De acordo com o estipulado na alínea a) do nº 2 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não foi exigida caução

CLÁUSULA VIGÉSIMA (GESTOR DO CONTRATO)

Em cumprimento do artigo 290º-A do CCP, o contraente público, nomeou como “Gestor do Contrato” [REDACTED] a exercer funções de Coordenador do Núcleo de Qualidade e Controlo Alimentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente, para efeitos do fornecimento dos bens alimentares objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público. Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Relativamente a eventuais situações de subcontratação:

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens alimentares, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas;

b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Relativamente ao tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante:

a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais;

b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança; (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança; (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

c) Quanto às medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do contrato a celebrar.

5. O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (DISPOSIÇÕES FINAIS)

- 1. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.
- 2. O cocontratante demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.
- 3. O encargo com o presente contrato é suportado pela rubrica D.02.01.06, fonte de financiamento 513, do saldo “Com outras origens”, número de cabimento 4192401084 número de compromisso 5192500254.
- 4. O presente contrato tem quinze páginas, doze páginas referentes ao clausulado e duas páginas referentes ao compromisso, uma página referente ao despacho de assunção de compromissos plurianuais e será assinado eletronicamente pelo contraente público e pelo cocontratante.

5. Considera-se para efeitos da outorga do contrato, a data constante da última assinatura eletrónica aposta no documento.

O Contraente Público

Assinado com Assinatura Digital Qualificada
por:
LUÍS MANUEL DOS ANJOS FERREIRA
REITOR
Universidade de Lisboa
Conforme Despacho nº 9867-A/2021
Data: 19-03-2025 19:24:29



O Cocontratante

NUNO JOSE
FELICIANO DE
CARVALHO

Assinado de forma digital
por NUNO JOSE
FELICIANO DE CARVALHO
Dados: 2025.03.19
12:06:53 Z

N.º 5192500254
NPD: 2419000514

**Pedido de autorização para assunção de compromissos plurianuais
(nº 5 do art.º 11º do DL nº 127/2012)**

SASUL

1. A SASUL pretende adquirir os serviços que a seguir se identificam:

- **Identificação do fornecedor:** AGRIPUBLIC Unipessoal, Lda;
- **Identificação do(s) bem/bens ou serviço(s):** CONC. PUB. 9/24 - Lote 11 - Vegetais embalados a vácuo;
- **Justificação para a aquisição:** Fornecimento de bens alimentares - Lote 11 - Vegetais embalados a vácuo
- **Data de celebração do contrato:** ;
- **Vigência do contrato:** Inicia a 1 de junho 2025 e termina a 31 maio 2026
- **Valor global:** € 36143.88
- **Valores anuais:**

Ano	Valor
2025	21686.33
2026	14457.55

2. Com vista à concretização da contratação anteriormente identificada informa-se que o montante necessário para fazer face aos compromissos daí decorrentes será suportado através de receitas próprias inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo ano, resultante da informação anterior.

3. Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da SASUL.

4. O montante fixado em cada ano é acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Considerando o exposto e o estabelecido no nº 5 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, o despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação nº 7198/2024, publicado no DR II série nº 126, Série II de 2 de julho e o despacho do Ministro de Estado e das Finanças nº 4956/2024, publicado no Diário da República nº 88/2024, Série II, de 7 de maio, solicita-se autorização para a assunção de compromisso plurianual correspondente e a ser suportado por receitas próprias.

Lisboa, 13 de março de 2025

O Responsável Financeiro

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
SANDRA MARIA NOGUEIRA NETO
Diretora do Departamento Administrativo
e Financeiro
Serviços de Ação Social da Universidade
de Lisboa
Data: 14-03-2025 15:59:57

Informação de compromisso

Nº compromisso	5192500254	Item nº	001	Lote 11-Vegetais embalados a vacuo-2025
Nº cabimento	4192401084	Item nº	001	Lote 11-Vegetais embalados a vacuo-2025
Descrição: CONC.PUB. 9/24-Lote 11-Vegetais embalados a vacuo				
Fornecedor:	2000068623	AGRIPUBLIC Unipessoal, Lda		PT516617028
Orçamento para o ano 2025				
Classificação Orgânica:				
Capítulo	03	Classificação funcional	0960	
Divisão	33	Fonte de financiamento	513	
Subdivisão	00		Com outras origens	
Programa	010	Classificação económica	D.02.01.06	
Medida	019		Alimentação - Géneros para confeccionar	
Atividade/Projeto	521	Centro de Custo	Z1019	

1. Dotação Inicial	562.898,00	Centro Financeiro	1019
2. Reforços / Anulações	165.000,00	Centro Financeiro	
3. Congelamentos / Descongelaamentos	-	Dotação Corrigida	1.182.898,00
4=1+2-3. Dotação Corrigida	727.898,00	Cabimentos/Compromissos	977.443,47
5. Compromissos Assumidos	425.467,51	Saldo Disponível	734.065,26
6=4-5. Dotação Disponível	302.430,49		
7. Compromisso relativo à despesa em análise	21.686,33		
8=6-7. Saldo Residual	280.744,16		
Data	13-03-2025		

Contrato: 25IN10190032 Lote 11-Vegetais Embalad. Vácuo

Informação global do compromisso para o ano 2025

Fontes de Financiamento:		Outras fontes:	
☐ Receitas gerais	valor %: 0.00	☐ Contração de empréstimos	valor %: 0.00
☒ Receitas próprias	valor %: 100.00	☐ Transferências no âmbito das Adm. Públicas	valor %: 0.00
☐ Financiamento da UE	valor %: 0.00	☐ Outras: Identificação	valor %: 0.00

Observações:

O responsável

Assinado por: **RUTE MAFALDA BRÁS NEVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.03.14 15:46:46+00'00'

Informação de compromisso

Informação Adicional

Ano	Conta	Designação da conta	Débito	Conta	Designação da conta	Crédito
2025	O252000000	Cabimentos c/comp.	21.686,33	O261000000	Comp. assumidos	21.686,33
2026	O411000000	Período (n+1)	14.457,55	O421000000	Período (n+1)	14.457,55

Ajustes

Data Doc.	Saldo inicial	Total de ajustes	Saldo Final
13-03-2025	25.164,32	-	25.164,32
13-03-2025	-	-3.477,99	21.686,33